



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
RECEBIDO
EM 19/04/21 HORA 10:00
ASSINATURA BFI

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
APROVADO
EM 02/07/21
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05 /2021

Dispõe sobre a criação da LDO – Lei de diretrizes Orçamentárias do município de São Bernardo Estado do Maranhão para o exercício de 2022 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de São Bernardo e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município de São Bernardo (Ma), para o exercício de 2022 compreendendo.

- I- As metas e prioridades da administração pública.
- II- Orientação para elaboração da proposta orçamentária do município e repasse ao Legislativo.
- III- As disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais.
- IV- Das disposições relativas ao endividamento público municipal.
- V- Das disposições sobre alterações na legislação tributária.
- VI- Da execução do orçamento, critérios e forma de limitação de empenho.
- VII- Do equilíbrio entre receitas e despesas.
- VIII- Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.
- IX- Definição de montante e utilização de reservas de contingência.
- X- Das disposições finais.

CAPITULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º A Lei Orçamentária do município de São Bernardo (Ma), para o exercício de 2022 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 e no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor.

§ - 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas prioritárias estabelecidas na forma do parágrafo anterior.

§ - 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterà demonstrativo com metas e prioridades estabelecidas no parágrafo 1º desta Lei.

**CAPITULO III ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA E REPASSE AO
LEGISLATIVO.**

Art. 3º A categoria econômica da receita corrente abrangerá a receita tributária, receita de contribuição, receita patrimonial, receitas de serviços, receitas de transferência da União, do Estado e outras receitas correntes. A categoria econômica da receita de capital abrangerá receitas de operações de crédito, alienação de bens, amortização em empréstimos, transferências de capital e outras receitas de capital.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elementos de despesa, conforme Art. 15 da 4.320/64 e suas alterações.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos poderes do município, incluindo os fundos e órgãos da administração.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o poder executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de.

- I- Texto da Lei.
- II- Os documentos constantes dos Art. 2º e 22º da Lei 4.320/64.
- III- Quadros orçamentário consolidado.
- IV- Anexo do orçamento fiscal e de seguridade social.

§- 1º As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício anterior até o mês que anteceder a elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro, levando-se em conta:

- I- A expansão do número de contribuintes.
- II- A atualização do cadastro técnico correspondente.

§- 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 o poder executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nos anexos de metas fiscais desta Lei em função da conjuntura econômica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 7º As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

§- Único. O poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2021 a relação de suas despesas, acompanhadas de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo.

Art. 8º Na Lei Orçamentária anual, as discriminações das despesas far-se-ão por categoria econômica até o elemento de despesa, indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível, o orçamento a que pertence.

§-1º A categoria econômica da despesa e os grupos de natureza de despesa obedecem à seguinte classificação.

DESPESAS CORRENTES.	Pessoal e encargos sociais Juros e encargos da dívida. Outras despesas correntes.
DESPESAS DE CAPITAL.	Investimentos Inversões financeiras. Amortização da dívida.

§-2º A lei orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

- I- Das receitas do orçamento anual que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei 4.320/64
- II- Da despesa por fonte de recurso para cada órgão.
- III- Da natureza da despesa para cada órgão.

§-3º Além do disposto no caput deste Art., a Lei Orçamentária conterá resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo (II) da lei 4.320/64.

§ 4º As categorias de programação de que trata o caput deste artigo, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções subfunções, programas, projetos, atividades, e operações especiais, categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa. Os quais serão integrados por títulos descritos que caracterizem as respectivas metas e a ação pública esperada.

§-5º As proposta e modificações do projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º Deverá ainda constar na proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos obedecendo pelo menos a seguinte descrição:

- I- Não vinculado
- II- Aplicados em ensino na forma do art. 212 e do art. 60 do ato das disposições Constitucionais e transitórias, ambos da CF.
- III- Vinculados, inclusive receitas oriundas de entidades convenientes.
- IV- Decorrentes de operações de crédito.
- V- Aplicados nas ações de serviços público de saúde, conforme Lei Complementar nº 144/2012.

Art.10ºO total das despesas do poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de (7%) sete por cento do somatório das receitas tributárias e das Transferências Constitucionais Legais previstas nos artigos 153/158/159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, conforme dispõe o Art. 29 da Constituição Federal.

§-1º Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, efetuar repasse que supere os limites neste artigo.

§-2º Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a maior ou menor em relação ao limite apurado nos termos do artigo 29-A combinado com os artigos 153, 158, 159 da Constituição Federal.

Art.11ºA Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios em cumprimento do Art. 100 da Constituição Federal.

Art.12ºO projeto de Lei orçamentária será apresentado até o dia 30 de setembro de 2019 com a forma e detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couberem, as disposições legais.

CAPITULO IV NORMAS RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.13º Conforme Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total do município com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% a da receita corrente líquida na forma a seguir discriminada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- I- 6% (Seis por cento) para o poder Legislativo Municipal, incluindo a remuneração dos agentes políticos.
- II- 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o poder executivo.
- § Único. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo, será realizado ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre as receitas e despesas com pessoal.

Art.14º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, bem admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos (15,16,17) da Lei Complementar nº 101/2000.

§-1º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da Lei Complementar 101/2000 serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF.

Art.15º O poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (Setenta por cento) das receitas auferidas com despesas de pessoal, incluindo os subsídios dos vereadores e encargos sociais, conforme determina o artigo 29-A da CF.

Art.16º A proposta orçamentária incluirá obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida pública junto ao PASEP, FGTS e a seguridade social.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AO INDIVIDAMENTO PUBLICO.

Art.17º A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal, obedecendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§-1º Deverão ser garantidas, na lei orçamentária os recursos necessários para o pagamento de dívidas.

§.2º O município por meio de seu órgão, subordinar-se-á às normas estabelecidas nas resoluções do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso VI e IX da CF.

Art.18º a Lei Orçamentária anual de 2022 fixará limites para contratação de operações de créditos por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil e de outras despesas já programadas pelo município para execução no exercício de 2022.

Art.19º A contratação de operação de crédito para fim específico, somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observando os limites contidos nos artigos 165 e 167, inciso 3º da CF, que dependerá de prévia autorização legislativa.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art.20º O poder executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- Revisão e atualização do código tributário municipal de forma a corrigir distorções.
- II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.
- III- Revisão da legislação de ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transferência de bens imóveis (I.T.B.I), Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana (IPTU), Taxas e contribuições de melhorias, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia no município.
- IV- Atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário local.
- V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e a arrecadação de tributos.

CAPITULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.

Art.21º Até 30 (Trinta) dias após a aprovação do orçamento, o poder executivo deverá estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§-1º As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§-2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos tantas vezes quanto necessário no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.22º Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre as receitas e as despesas ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§-1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§-2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§-3º A limitação de empenhos e da movimentação financeira será determinada pelos chefes do poder Legislativo e executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§-4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigações constitucional e legal de execução, tais como, Educação, Saúde, Assistência social e serviços da dívida pública.

Art.23º O poder legislativo por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal e a programação financeira para o pagamento de suas despesas.

§- Único. O cronograma de desembolso de que trata este artigo, contemplará as receitas e despesas correntes e de capital, levando-se em conta as arrecadações e os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art.24º O município poderá ficar financeiramente com o tratamento de pacientes fora do município ou outro Estado como gastos com viagem, hospedagem, aluguel de imóveis para pacientes, medicamentos, exames e clínicas, quando verificada a insuficiência no atendimento na rede hospitalar municipal.

Art.25º Será assegurado às pessoas carentes do município auxílios financeiros na forma de doações.

Art.26º Aos alunos do ensino infantil e fundamental obrigatório e gratuito na rede municipal, poderá ser garantido o fornecimento, na forma de distribuição gratuita, de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde do educando com condições físicas especiais e ao residente distante do estabelecimento de ensino, transporte escolar adequado aos deslocamentos dos mesmos.

§- Único – A garantia referida no caput deste artigo, não exonera o município de assegurar aos alunos da rede estadual de ensino, transporte escolar, mediante convênios celebrados com o governo do estado do Maranhão.

Art.27º Quando a rede oficial de ensino infantil e fundamental for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar na rede particular local ou de localidades próximas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.28º A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista estabelecida em lei.

Art.29º A abertura dos créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de previa autorização legislativa.

§- Único – Os recursos disponíveis de que trata o caput deste artigo, são aqueles referidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.30º Nas alterações de dotações constantes do projeto de Lei orçamentária relativas as transferências entre unidades orçamentárias, serão observadas as seguintes disposições.

- I- As alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação.
- II- Na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade do mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste artigo.

Art.31º Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta lei para o orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

§-1º As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedindo abertura de créditos adicionais, conterão no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos em lei.

§-2º Os créditos adicionais suplementares autorizados na lei orçamentária abertos por decreto do executivo, atenderão no que couber ao exigido para o orçamento municipal.

Art.32º As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas, havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPITULO VIII DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS.

Art.33º A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre despesas e a receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamento de despesas, visando ajustar a execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste.

- I- Redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- II- Cortes nas despesas de custeios destinadas aos órgãos do governo municipal já constantes no orçamento vigente.
- III- Redução de investimentos em bens móveis e imóveis e novas instalações destinadas ao uso da administração geral
- IV- Cancelamento de subvenções.
- V- Incentivo a demissões voluntárias.
- VI- Redução de cargos comissionados e/ou de valores das comissões.

CAPITULO-IX DA EXIGENCIA PARA TRANSFERENCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PUBLICA E PRIVADAS.

Art.34º É vedada a inclusão na lei orçamentária em seus créditos adicionais de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei especifica que sejam destinados:

§-1º As entidades sem fins lucrativos de atendimento ao público nas áreas de assistência social, Educação, saúde e cultura.

§- Único – As entidades beneficiadas com recursos públicos serão submetidas à fiscalização do poder executivo, mediante celebração de convênios e planos de trabalho.

Art.35º É autorizada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associação ou outras entidades congêneres, creches, escola do pré-escolar, ensino fundamental e médio, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividade no município, desde que tenham dotação orçamentária especifica, podendo inclusive serem feitas na forma de convênios, conforme dispuser a lei.

Art.36º É vedado a inclusão na lei de orçamento e seus créditos adicionais, a transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender situações de interesse local.

Art.37º É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação para o município contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, ressalvadas as autorizadas em lei especifica e que sejam de interesse local.

§- Único – As realizações das despesas do caput deverão ser realizadas por aprovação de plano de trabalho e convenio.

CAPITULO X – DEFINIÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS RESERVAS DE CONTINGENCIA.

Art.38º A proposta orçamentária conterà dotação global, sob a denominação de “Reservas de Contingencia”, não destinada especificamente, a órgão, unidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

orçamentária, programa ou categoria na natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para abertura de créditos suplementares e especiais, observando o disposto no inciso XIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, em montante equivalente a, no máximo 5% (Cinco por cento) da receita corrente líquida.

CAPITULO XI -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art.39º Para o pleno cumprimento desta LDO, da LOA e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos se observando, o que emana do ordenamento jurídico Brasileiro

Art.40º Caso o projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido a sanção do prefeito até o início do exercício de 2021, a programação constante do projeto de lei ora encaminhado pelo executivo, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado para sanção do executivo.

Art.41º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou que a Lei autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art.42º Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o termino das sessões legislativa do exercício corrente, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente pelo presidente, até que seja aprovado o projeto.

Art.43º O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara propondo modificações no projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final do projeto.

Art.44º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022 com sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo (Ma), 15 de abril de 2021


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Orgão.	Câmara Municipal
Objetivos.	Gestão Legislativa Integrada.

Poder Legislativo		Unidade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores do Legislativo em geral como um todo, priorizando.			
• Manutenção regular das transferências financeiras obrigatórias		Repasses	100%
• Apoiar o Legislativo nas viabilidades administrativas possíveis.		Ações	100%
• Informar em tempo, o Legislativo das ações do governo.		Diversos	100%
• Manter boa relação entre os poderes para o bem da comunidade.		Diversas	100%

Orgão.	Secretaria Municipal de Administração
Objetivos.	Proporcionar a melhoria na organização da gestão municipal em todos os aspectos

Administração geral		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da administração geral como um todo, incluindo o gabinete do Prefeito e priorizando.			
• Manutenção do gabinete do Prefeito, incluindo despesas com pessoal, custeio e administração.		020010412200502001	100%
		020010618200602005	100%
		020020412200502006	100%
• Manutenção da guarda municipal.		020030412200502009	100%
• Manutenção da Procuradoria Geral do Município.		020030412200502010	100%
		020040412200502012	100%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Manutenção da Controladoria do Município.• Manutenção da fiscalização de tributos.• Manutenção da secretaria de administração e finanças.• Manutenção da Tesouraria do Município.• Manutenção do setor de Recursos Humanos da adm.• Manutenção da coordenação de contabilidade.• Manutenção de compras, contratos e licitação.	020040412200502014 020040412200502016 020040412200502018 020040412200502019	100% 100% 100% 100%
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da Infraestrutura geral como um todo, priorizando. <ul style="list-style-type: none">• Construção, ampliação e Reforma de Parques e Jardins• Pavimentação de vias urbanas• Construção de Meio Fio e Sarjetas.• Construção de Poços e redes de distribuição• Manutenção dos serviços de abastecimento d!agua.• Manutenção dos serviços de iluminação pública.• Serviços de Conservação de estradas vicinais.• Construção, reforma e Ampliação de prédios p/setor.• Reforma e possível ampliação do cemitério Municipal	020051545107801006 020051545107801007 020051545107801008 020051545205701002 020051545205702107 020051545206372028 020051545207801003 020051545208201004 020051545208201005	100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%
Secretaria de Comunicação e Cultura	Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da Comunicação e Cultura do Município Priorizando:	020061339205101009	100%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Construção, Ampliação e Reformas de Biblioteca• Apoio às atividades Folclóricas e Culturais• Promoção de Eventos Culturais no Município• Manutenção, Qualificação do Pessoal do Setor	020061339205102030	100%
	020061312200502029	100%
	020061312200502029	
		100%

Secretaria Municipal de Educação		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da Educação de ensino Pré Escolar e Fundamental, priorizando.			
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção geral da Secretaria, incluindo Pessoal e Custeio• Manutenção na aplicação do prog. QSE-Salário Educação• Manutenção do Transporte Escolar.• Manutenção do Conselho Municipal de Educação.• Manutenção do PNAE – Alimentação Escolar.	020071212200502035	100%	
	020071212200502047	100%	
	020071212200502048	100%	
	020071212208201010		
	020071230603902050	100%	
		100%	

Secretaria Municipal de Saúde		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da atenção Básica e Média Complexidade, priorizando.			
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção da Secretaria de Saúde, incluindo pessoal custeio e administração dos Setores da Saúde.• Conservação da frota de veículos que serve o setor• Aquisição de veículos para a secretaria de saúde.	020081012200502054	100%	
	020081012200502053	100%	
	020081012200531013		
	020081030202901014	100%	
	020081030202902060	100%	
		100%	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Construção, Amp. Reforma de Hospitais e UBS.• Manutenção de Hospitais e UBS.		
---	--	--

Secretaria Municipal de Assistência Social		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da Assistência Social, priorizando:			
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção da Secretaria de assistência Social incluindo, as despesas com pessoal, custeio e administração do setor• Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa• Manutenção do setor de recursos humanos do FMAS• Manutenção do Programa Bolsa Família Municipal - BFM		020090812200502073	100%
		020090812200502074	100%
		020090812200502075	
		020090824308381032	100%

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores das Atividades Esportivas geral, priorizando.			
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção geral da secretaria de esporte e juventude, incluindo as despesas com pessoal, custeio e administração.• Manutenção da Assessoria Administrativa do setor.• Construção e Reforma de Quadras Esportivas.		020102712200502079	100%
		020102712200502080	100%
		020102781207701016	100%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Agricultura, Pesca, Agropecuária e Meio Ambientes.		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da Agricultura, da Pesca, da Pecuária e do Meio Ambiente, priorizando.			
• Manutenção da Secretaria, incluindo as despesas com pessoal, custeio e Administração do Setor.		020112012200502084	100%
		020112060506501017	100%
• Construção, Reforma de Feiras e Matadouros.		020112060606101019	100%
• Apoio do programa. de mecanização em áreas produtivas			

Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade dos setores da Cidadania e dos Direitos Humanos, Priorizando:			
• Manutenção geral da Secretaria, incluindo as despesas com pessoal, Custeio e Administração do setor.		020121412200502089	100%
		020121412200502090	100%
		020121412200502091	100%
• Manutenção da Assessoria Técnica Administrativa.			
• Manutenção da Assessoria Jurídica.			

Fundo Municipal de Saúde		Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias			
Manutenção eficiente na funcionalidade do Hospital e Postos de Saúde do Município.			
• Manutenção do FMS – Fundo Municipal de Saúde, incluindo despesas com pessoal, custeio e administração.		020131030103401015	100%
• Manutenção do prograACS-Agentes Comunitários de saúde		020131030103402061	100%
		020131030103402062	100%
		020131030103402063	100%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do programa PSF – Saúde da Família• Manutenção do programa PSB – Saúde Bucal.• Manutenção do programa saúde na escola.• Manutenção do prog. BLMAC – Media e Alta Complexidade• Manutenção do prog. NASF- Apoio à saúde da Família.• Manutenção do prog .PMAQ – Melhorias de acesso.• Manutenção do prog Incentivo ao NASF.• Manutenção do prog PAB FIXO.• Manutenção do prog assistência Farmacêutica Básica• Manutenção do prog Piso de Vigilância Sanitária.• Manutenção do prog Piso de Vigilância Epidemiológica• Aquisição de equipamentos hospitalares.	020131030103402064	100%	
	020131030103402065	100%	
	020131030103402066	100%	
	020131030103402067	100%	
	020131030103402071	100%	
	020131030103402072	100%	
	020131030303402068	100%	
	020131030403402069	100%	
	020131030403402070	100%	
	020131030403401021	100%	
			100%

Fundo Municipal de Assistência Social	Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias		
Manutenção eficiente na funcionalidade dos Serviços Assistenciais e dos programas afins, priorizando.	020140812208342025	100%
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do FMAS, incluindo pessoal, custeio eAdm.• Manutenção do prog GBF – Bolsa Família• Manutenção do prog GSUAS - FNAS• Manutenção do prog PSEMC-FMAS Média Complexidade• Manutenção do prog.SCFV- Fortalecimento de Vínculo• Manutenção do prog. PSB – Piso Social Básico do FMAS	020140812208342025 020140812208342093 020140812208352096 020140824308352094 020140824408342095 020140824408342097 020140824408342098 020140824408342099	100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do prog. CRAS- Centro de Ref e Assistência.• Manutenção do prog CREAS- Referência e Assistência• Manutenção do prog PBV – Equipe volante.		
--	--	--

Fundo Municipal de Valorização do Magistério FUNDEB.	Projeto/Atividade	Meta %
Metas prioritárias		
Manutenção eficiente na gestão das ações do FUNDEB, priorizando:		
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do Fundo, a partir de suas obrigações no atendimento das ações de apoio ao ensino fundamental.	020151236104211025	100%
<ul style="list-style-type: none">• Construção Reforma e Ampliação de Escolas	020151236104211026	
<ul style="list-style-type: none">• Capacitação de profissionais de educação básica.	020151236104212100	100%
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de livros e materiais didáticos p/ensino fundamenta	020151236104212101	100%
<ul style="list-style-type: none">• Remuneração de profissionais do magistério.	020151236104502102	100%
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de veículos para apoio ao transporte de alunos	020151236508322103	100%
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do ensino infantil e pré-escolar	020151236508322104	100%
<ul style="list-style-type: none">• Remuneração dos prof. Da Educação da manutenção.	020151236604212105	100%
<ul style="list-style-type: none">• Manutenção do programa Jovens e Adultos		100%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2.0- LRF, Art. 4º ANEXOS DE METAS ANUAIS
2022

LRF Art. 4º Demonstrativo – I

Pas sivo contingent e	2019		2020		2021	
	Valor corrente	Valor constante	Valor corrente	Valor constante	Valor corrente	Valor constante
Receita total	51.813.313 ,91	55.336.619 ,25	53.367.655 ,00	55.769.199 ,47	54.968.649 ,00	57.442.238 ,20
Receitas Primária (I)	51.452.890 ,29	53.768.270 ,35	55.381.318 ,46	57.873.477 ,79	59.609.682 ,12	62.292.117 ,81
Despesa total.	51.813.313 ,91	54.144.913 ,03	54.144.913 ,03	56.581.434 ,11	55.769.260 ,42	58.278.877 ,13
Despesa Primaria. (II)	51.325.545 ,21	53.635.194 ,74	55.244.250 ,58	57.730.241 ,85	59.462.149 ,10	62.137.945 ,80
Resultado primário (=) (I – II)	127.345,08	133.075,61	137.067,88	143.235,94	147.533,02	154.172,01
Resultado nominal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida pública consolidad a.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Dívida consolidada líquida.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-----------------------------	------	------	------	------	------	------

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2.0- LRF, Art. 4º (ITEM – I) ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS DO ANO ANTERIOR
2022

LRF Art. 4º Demonstrativo - II

Especificação	Receitas previstas em 2019	Receitas realizadas em 2019	Variações
Receita total	55.336.619,25	72.246.894,28	16.910.275,03
Receitas primárias (I)	51.813.313,91	59.759.891,72	7.946.577,81
Despesa total	54.144.913,03	55.932.561,25	1.790.668,22
Despesa primária(II)	51.235.545,21	57.730.241,85	13.977.762,60
Resultado primário. (III) = (I) –	127.345,08	143.235,94	442.400,80
Resultado nominal	0,00	0,00	0,00
Divida pública consolidada	0,00	0,00	0,00
Divida consolidada líquida	0,00	0,00	0,00

Avaliação resumida.

Analisando-se os números encontrados no texto da LDO que teve vigência em 2019, que demonstra um grande superávit na elevação das receitas e consequentemente nas despesas primárias, onde se vê uma diferença a maior entre as receitas previstas para o exercício de 2019 e as receitas efetivamente arrecadadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
2022

LRF. Art. 4º § 1º Metas anuais Demonstrativo - III

Valores a preços correntes						
Receitas	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	34.518.400,00	36.330.616,00	51.813.313,91	72.246.894,28	74.414.301,16	75.158.444,17
Receita primária (I)	34.470.113,07	36.279.794,01	51.452.890,29	52.296.476,99	62.292.117,81	64.160.881,34
Despesa Total (II)	31.801.801,92	31.714.148,20	51.813.813,91	54.144.913,03	58.278.877,13	59.980.620,34
Despesa Primária.	34.227.656,95	36.024.608,94	51.325.545,21	52.244.250,08	62.137.945,80	63.952.373,81
Resultado Primário.	242.456,12	225.187,07	127.345,08	131.165,43	154.172,01	158.766,33
Resultado Nominal.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida pública consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida consolidada líquida.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

LRF. Art. 4º § - 1º Demonstrativo – IV.

Patrimônio Líquido	2018	%	2019	%	2020	Variação
Patrimônio / Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas.	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado acumulado.	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Totais.	0,00	-	0,00	-	0,00	-

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2018	%	2019	%	2020	Variação
Patrimônio / Capital	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Reservas.	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado acumulado.	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Totais.	0,00	-	0,00	-	0,00	-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

LRF Art. 4º Demonstrativo V

Receitas realizadas	2019	2020	2021
Receita de capital com alienação de ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas liquidadas	2019	2020	2021
DESPESA DE CAPITAL			
Aplicação de recursos da alienação de ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes em regime de previd	0,00	0,00	0,00
Saldo financeiro	0,00	0,00	0,00

Obs. Sem condições de mensuração, uma vez que não constatamos alienação de ativos nos três exercícios anteriores no município de São Bernardo-Ma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2022

LRF. Art. 4º - Demonstrativo - VII

Tributos	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista	Compensação
			2019 2020 2021	
IPTU	Isenção	Proprietários únicos de imóveis de valor até 15.000,00. Imunidade pela taxaço. Imunidade sem valor. Redução de valor por abatimento. Outras reduções	Sem condições de mensurar	Implementação de medidas de atualização cadastral Saneamento do cadastro imobiliário por controle georreferenciado.
ITBI	Isenção/Redução de alíquota	Adquirentes/Transmitentes de imóveis de programas populares de habitação, com diferença de alíquotas conforme valor financiado 50% do valor do ITBI de empresas da área de saúde que estejam sendo implantadas ou ampliadas.	Sem condições de mensurar	Aumento da arrecadação por contas das novas medidas implementadas na sistemática de arrecadação Implementação de novos sistemas de controle fiscais e tributários
ISSQN	Isenção por redução de alíquotas de (5%)	Empresas de transporte coletivo de passageiros estritamente municipal Espetáculos artísticos	Sem condições de mensurar	Atuação efetiva e gerencial da fiscalização tributária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

	para (3%) por cento.			Implementação de medidas de atualização cadastral e combate a evasão de receitas
	Isenção total ou parcial			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2022

LRF. Art. 4º § 2º Demonstrativo - VIII

Aumento permanente da Receita Corrente (+)	Sem condições de mensurar
Aumento permanente de Transferências Constitucionais (+)	Sem condições de mensurar
Aumento permanente de receitas vinculadas (+)	Sem condições de mensurar
Redução permanente das despesas de caráter continuado. (-)	Sem condições de mensurar
MARGEM LIQUIDA DE EXPANSÃO. (=)	SEM CONDIÇÕES DE MENSURAR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
3.0 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
EXERCICIO DE 2022

LRF. Art. 4º, § 1º Demonstrativo - IX

Passivos contingentes		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais – TRT / TJ	462.500,00	Buscar medidas e acompanhamento nos processos visando diminuir os encargos financeiros	355.130,00
Dividas em processos de reconhecimento	-	-	-
Avais e garantias concebidas	-	-	-
Assunção de passivos	-	-	-
Assistências diversas	-	-	-
Outros passivos contingentes	-	-	-

Demais passivos		Providencias	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Providencias serão tomadas para buscar o equilíbrio, fazendo corte de investimentos e despesas de custeio, subvenções e redução de cargos comissionados.	-
Outros riscos fiscais.	-	Utilização de excesso de arrecadação em outras fontes e ajustes no sistema tributário.	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-
		-	355.130,00


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL